

DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO - SEMEC

Mem. nº 078/2022/DCI

Redenção – PA, 11 e maio de 2022.

A Ilustríssima Senhora

STEPHANNY SCHUSSLER DE AZARA

Divisão de Planejamento, Licitação e Gestão de Contratos – DPLC

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - SEMEC

Prefeitura Municipal de Redenção – PA

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – SEMEC

PARECER Nº 053/2022- DCI - SEMEC	
SOLICITANTE DO PARECER	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - SEMEC
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
REFERÊNCIA	MEMORANDO Nº 463/2022 – DPLC-SEMEC
PROCESSO LICITATÓRIO	Nº 086/2022 - SEMEC
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 019/2022
ORDENADOR DE DESPESAS	VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
LIQUIDAÇÃO	FME
Nº DE PAGINAS DO PROCESSO	58 PÁGINAS – 01 VOLUME
LOCATARIO	093.950.592-49
VALOR DA DISPENSA Nº 056/2021	R\$ 58.176,00
PRAZO DE VIGÊNCIA.	EXERCÍCIO 2022
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADO A RUA ADEMAR GUIMARÃES Nº 15, SETOR CENTRO, REDENÇÃO/PA.	

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas na constituição de 1988, em seus artigos 31 e 74, que estabelecem as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que Lei nº 101/2019 que organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Município de Redenção, Pará, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativas as atividades administrativas da Unidade Orçamentária da Prefeitura Municipal in caso, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e Fundos Municipais: FUNDEB, FME e FMCL com

DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO - SEMEC

vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação. E eu, Sérgio Ricardo Azevedo dos Santos, inscrita no CPF: 036.988.848-01, portadora do RG: 11097615 SSP/MG, responsável, pela Divisão de Controle Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e Fundos Municipais : FUNDEB, FME e FMCL, Concursado nos termos da PORTARIA de Concurso Nº 016/2006/SEAD, declaro, para os devidos fins, junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº.11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, declaro que expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS:

Vêm a esta Divisão de Controle Interno – SEMEC o Memorando nº 463/2022 – DPLC - SEMEC, com pedido de análise e parecer sobre legalidade/possibilidade por Processo de dispensa de licitação ser feito a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADO A RUA ADEMAR GUIMARÃES Nº 15, SETOR CENTRO, REDENÇÃO/PA

O procedimento administrativo instalado para realização da Licitação na modalidade Dispensa de Licitação, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nessa modalidade de licitação. Verificamos que o procedimento obedeceu aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se então que a referida modalidade licitatória Dispensa, objetiva a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADO A RUA ADEMAR GUIMARÃES Nº 15, SETOR CENTRO, REDENÇÃO/PA, atendendo assim, as necessidades vinculadas à esta Secretaria.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico e em razão da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer não deixa dúvidas sobre a necessidade da URGÊNCIA da presente dispensa. Portanto não há objeção desta Divisão de Controle Interno - SEMEC, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que é viável a contratação direta pretendida, considerando a situação de emergência, e tendo sido observados os pressupostos constantes na Lei Federal 8.666/93.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, que tem competência técnica para tal.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Divisão de Controle Interno.

Em Suma, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos itens em questão, é decisão discricionária da Prefeitura Municipal de Redenção - Secretaria de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise desta Divisão de Controle Interno de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico com suas respectivas recomendações, opino pela regularidade do processo em tela.

É o parecer. S.M.J.

Sérgio Ricardo Azevedo dos Santos
Coordenador e Controlador Educacional
Portaria 016/2006 - SEAD
SEMEC – REDENÇÃO / PA